

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ: 11.513.407/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 991 - Fone: (14) 473-1105 FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalv@terra.com.br
CEP: 13430-000 ALVINLÂNDIA - SP.

Simpliciter do Centro Oeste

LEI N.º 1004/03

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de 03 (três) veículos, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

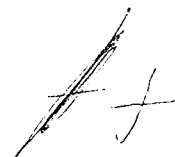
ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Art. 121, Item I, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", dos veículos abaixo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal

- a). 01 (um) automóvel VW Gol CL 1.6 Mi, ano/modelo 1997, a gasolina, cor branca, categoria oficial, Código Renavan n.º 678830327, Placa BFW-9993;
- b). 01 (um) automóvel FIAT 147 C, ano/modelo 1984, a álcool, cor branca, categoria oficial, Código Renavan n.º 362902356, Placa BNZ-3477;
- c). 01 (um) automóvel Ford Belina II, ano/modelo 1.978, a gasolina, cor branca, categoria oficial, Código Renavan n.º 382048313, Placa BNZ-3423;

Artigo 2.º - Com o produto da venda dos veículos especificados no Art. 1.º, todo valor será aplicado nas despesas como parte de pagamento da dívida do precatório existente, estimado em R\$160.000,00, aproximadamente.

Artigo 3.º - Os veículos especificados no "caput" 1º, foram previamente avaliados no estado em que se encontram, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais.





Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmalvinia@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

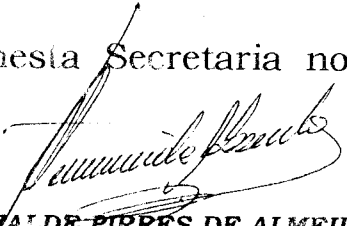
Simpática do Centro Oeste

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia.sp., 10 de Outubro de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração